

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021, na forma abaixo:

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 11:00 horas, na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030, reuniram-se em assembleia os credores da ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em continuação à assembleia instalada, em 2ª convocação, no dia 15/10/2025, que foram convocados por edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional do dia 25 de agosto de 2025. Por expressa disposição da Lei, o Administrador Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., representada por Gustavo Banho Licks, assumiu a presidência, retomou os trabalhos suspensos no dia 10 de dezembro de 2025 e convidou o representante do credor FEMD Fomento Mercantil LTDA., Dr. Harife Huri Eugenio da Silva, para ser o secretário, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05.

O Administrador Judicial informou aos credores que foi juntado ontem nova versão do Plano de Recuperação Judicial, versão essa que hoje é submetida aos credores.

Passada a palavra às devedoras, representada pela Dra. Juliana da Rocha Rodrigues, foi ratificado que o Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi apresentado no dia 12 de janeiro de 2026, o qual será votado na presente data.

O Administrador Judicial deu a palavra aos credores para eventuais esclarecimentos ou manifestações.

Em seguida, o Credor FEMD apresentou manifestação pugnando pela nulidade da AGC do dia 13/01/2026 e do Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial por violação ao princípio da transparência. Ademais, indicou que o Primeiro Aditivo, formulado às vésperas da assembleia geral de credores, altera as condições de pagamento, conforme consignação que segue anexa à ata. Também pugnou pela nulidade da AGC do dia 13/01/2026 em razão da juntada do Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial às vésperas do conclave sem intimação dos credores, inexistindo tempo hábil para análise e deliberação do documento. Em razão dos argumentos declinados, o Credor requer a suspensão da AGC de 13 de janeiro de 2026, com a designação de nova data, garantindo aos credores o prazo mínimo razoável (30 dias contados da intimação sobre o Primeiro e o Segundo Aditivos ao Plano de Recuperação Judicial) para análise das modificações propostas.

O Administrador Judicial esclareceu que a Lei 11.101/2005 estabelece o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos da assembleia. Deste modo, a proposta de suspensão pode ser votada pelos credores, contudo será submetida à apreciação do Juízo para validação, visto que o § 9º do artigo 56 determina que, na hipótese de suspensão da Assembleia Geral convocada para fins de votação do plano, a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 dias, contados da instalação, prazo que se encerra na presente data.

Após, foi dada palavra às Recuperandas, que esclareceu que a FEMD, na última AGC, não se opôs à suspensão da AGC em razão do tempo para votação do Plano. Ademais, informou que entrou em contato com os credores para fins de negociação do Plano e que está à disposição dos credores para prestar esclarecimentos quanto ao PRJ apresentado. Em seguida, consignou que o Aditivo trouxe poucas alterações para os

credores da Classe da FEMD e que ratifica o informado pelo Administrador Judicial sobre o prazo para conclusão dos trabalhos da Assembleia Geral de Credores.

O Credor Banco ABC solicitou os seguintes esclarecimentos: 1) Qual o prazo para enviar o e-mail de cadastro como credor apoiador? 2) Qual o prazo para enviar o termo de adesão? Além disso, pediu que fosse incluído no PRJ na Cláusula 6.8.2, trecho que conste: "O eventual encerramento da prestação de serviços bancários, por iniciativa das Recuperandas, não implicará na alteração das condições pactuadas quanto ao pagamento do crédito do Credor Apoiador, nos moldes da Cláusula de Credor Apoiador".

As Recuperandas apresentaram as seguintes respostas ao credor Banco ABC: 1) Não há prazo específico para enviar o e-mail de cadastro como credor apoiador. 2) Não há prazo específico para enviar o termo de adesão. E, em resposta ao pedido de alteração do PRJ, consignou que eventual alteração poderá ser realizada entre o credor e a recuperanda.

O Credor requereu que a disposição conste no PRJ e não somente no termo de adesão, haja vista que o Termo pode ser rescindido pela Recuperandas.

As Recuperandas sugeriram a inclusão na ata de AGC para que conste como aditivo ao PRJ, conforme solicitação do credor ABC.

O Credor Extrativa, representado pelo Dr. Thiago, se manifestou sugerindo que o pedido de suspensão proposto pela FEMD, fosse colocado em votação.

Após, o Dr. Thiago fez o uso da palavra e destacou que a proposta pelo credor FEMD possui relevância, tendo em vista que o Aditivo ao PRJ foi apresentado durante o recesso forense, impossibilitando a análise pelos credores. Deste modo, deve ser observado os interesses dos credores que não tiveram oportunidade para analisar. Assim, deveria ser colocado em votação o pedido de suspensão proposto pela FEMD e submetido ao Juízo para análise de sua legalidade. Após a votação do pedido de suspensão, deveria ser posto em votação o Aditivo ao PRJ.

O Credor FEMD reforçou o pedido formulado pelo Credor Extrativa para que seja posto em votação o pedido de suspensão e após, o Aditivo ao PRJ.

O Administrador Judicial esclareceu à Dra. Lidiane do Carmo que as ressalvas podem ser feitas através do chat.

As Recuperandas esclareceram que o artigo 35 da Lei 11.101/05 estabelece que a AGC tem como objetivo a aprovação, rejeição ou alteração do PRJ. Assim, qualquer alteração do PRJ e de seu Aditivo pode ser feito em AGC.

O Administrador Judicial sugeriu que fosse votada a suspensão e votado o PRJ. Caso o Juízo entenda que a suspensão pode ser mantida, os trabalhos serão retomados. Caso entenda pela impossibilidade da suspensão, o PRJ já foi votado.

As Recuperandas sugeriram que a nova data seja estabelecida pelo Juízo.

O Administrador Judicial sugeriu que fosse estabelecida uma data em AGC, a qual seria posteriormente ratificada pelo Juízo.

O credor FEMD requereu que a data da nova AGC seja no prazo de 30 dias após a intimação do Segundo Aditivo ao PRJ.

O Administrador Judicial sugeriu que fosse estabelecida uma nova data para que não haja prejuízo aos credores, principalmente os credores trabalhistas que não possuem advogados e não acompanham o processo regularmente.

As Recuperandas complementaram sua manifestação anterior, destacando que na legislação não há nenhum dispositivo prevendo a necessidade de intimação dos credores acerca do Aditivo ao PRJ.

O Administrador Judicial sugeriu que os trabalhos fossem retomados no dia 06/03/2026. Assim, seriam realizadas duas votações: 1) a suspensão da AGC e retorno dos trabalhos no dia 06/03/2026; 2) a aprovação, rejeição ou modificação do PRJ.

Os credores Avenida Gestão e Bralpena consignaram que a nova suspensão é ilegal por violar o artigo 56, parágrafo 9º, da Lei 11.101/05.

A credora P&W, representada pela Dra. Nilma Mendes, justificou sua ausência por problemas técnicos.

O Administrador Judicial esclareceu que um credor não votou e que foi tentado contato telefônico com seu representante, para que realize o exercício do direito de voto. Contudo, a ligação não foi atendida.

Não havendo outras considerações ou observações, deu-se início à votação acerca da suspensão da AGC, tendo os credores não aprovado a suspensão, nos dois cenários: a) considerando os votos dos credores Balprensa e Avenida Gestão; e b) desconsiderando os votos dos credores Balprensa e Avenida Gestão.

O credor Banco Sofisa informou que votou de forma contrária ao PRJ na Assembleia Geral de Credores realizada nesta oportunidade (13/01/2026). Assim como, apresentou ressalva quanto a eventuais cláusulas que prevejam a supressão das garantias com novação das dívidas com relação aos devedores solidários e/ou a extinção de ações propostas em face dos devedores solidários.

O Banco Safra manifestou sua abstenção ao voto, com a ressalva de que poderá aderir à condição de credor parceiro na forma prevista no plano de recuperação judicial, oferecendo, em contraprestação, serviço bancário essencial para o desenvolvimento das atividades da recuperanda. Ademais, se reservou no direito de manter e perseguir quaisquer garantias reais, fiduciárias e/ou fidejussórias que lhe tenham sido prestadas no âmbito das operações firmadas com a recuperanda.

Os credores Avenida Gestão e Balprensa informaram que votaram de forma contrária ao PRJ exclusivamente em razão do deságio de 90% concedido aos credores da Classe III, além do extenso prazo de pagamento. Ademais, destacaram que a discussão da copropriedade sobre o equipamento Shredder, em curso nos autos do processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211, não se confunde com o crédito habilitado na Recuperação.

O credor Caixa solicitou que fossem incluídas em ata as seguintes ressalvas: 1) A Caixa não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão ou extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores em geral,

reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes, nos termos do art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005; II) A Caixa discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, se for o caso; III) A Caixa discorda da baixa dos protestos e cadastros restritivos de crédito em face dos sócios e/ou administradores (atuais e passados) e/ou garantidores; IV) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no PRJ, a presente RJ deverá ser convolada em falência, conforme os preceitos da Lei 11.101/05; V) A Caixa não renuncia às garantias vinculadas aos contratos objeto dos créditos relacionados na RJ; VI) A Caixa não concorda com cláusulas que preveem alienação de bens do ativo permanente sem a necessidade de autorização judicial ou dos credores, a partir da aprovação do PRJ, conforme previsto no art. 66 da Lei 11.101/05; VII) A Caixa consigna que não aceita nenhuma forma de dação em pagamento como forma de recebimento dos créditos inadimplentes, pois tal previsão importa violação ao disposto no art. 313 do Código Civil; VIII) A Caixa discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005; IX) A Caixa adere expressamente à classe de recebimento denominada "Credor Apoiador Financeiro, conforme item 6.8.2".

O credor Banco Daycoval S/A informa que votou contra o plano/aditivo e ressaltou que não renuncia a suas garantias, tampouco concorda com qualquer previsão de novação do crédito em face dos avais e coobrigados e não concorda com a desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes até a quitação integral do crédito.

O credor BANCO ABC BRASIL S.A informa que vota de forma favorável ao Plano de Recuperação Judicial, desde que seja enquadrado como Credor Apoiador Financeiro, e, para isso, como alude a cláusula 4.3 do 2º aditivo ao PRJ, enviou e-mail ao endereço eletrônico nela consignado: [rj@pramar.com.br](mailto:rj@pramar.com.br), e enviará o termo de adesão no prazo

consignado na AGC para tanto, já que omissa o PRJ, contudo, manifesta expressamente sua ressalva quanto à possibilidade de revogação da adesão do ABC como credor apoiador por iniciativa da Recuperanda pela posterior descontinuidade do serviço. Portanto, eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo algum pode ser interpretada como adesão do ABC a cláusulas ilegais e/ou abusivas, nos termos do entendimento do e. STJ.

O Credor Banco CNH Industrial Capital S.A. apresentou ressalva, conforme documento anexo.

O Credor Balprensa apresentou ressalva, conforme documento anexo.

O credor Extrativa Mineral S.A. manifestou voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial, em razão do deságio de 90% concedido aos credores da Classe III, do extenso período de carência e do prazo dilatado de pagamento. Ademais, ratificou a existência de prazo exíguo para análise do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado apenas 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral de Credores.

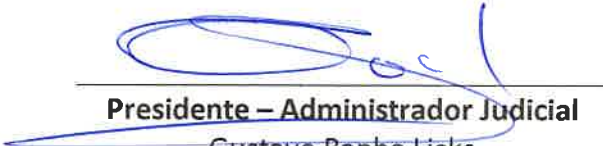
Em seguida, foi iniciada a votação do Aditivo ao PRJ, tendo os credores: 1) no cenário 1 (considerando os votos dos credores Avenida Gestão e Balprensa) rejeitado os termos do PRJ; 2) no cenário 2 (desconsiderando os votos dos credores Avenida Gestão e Balprensa) aprovado o Aditivo ao PRJ.

As Recuperandas informaram que, relativo ao cenário 1 (que não aprovou o Aditivo ao PRJ), poderá haver a aprovação pelo Juízo, nos termos do disposto no artigo 58, § 1º, da Lei 11.101/05.

As Recuperandas solicitaram que constasse na ata que a credora P & W não conseguiu comparecer à AGC em razão de sua representante chegar após o início dos trabalhos.

O Administrador Judicial corrobora o que foi explicado pelas Recuperandas, haja vista que, mesmo no cenário 1 que não aprovou o Aditivo ao PRJ, o Aditivo pode ser aprovado pelo Juízo, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei 11.101/05.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que, na forma do parágrafo 7 do artigo 37 da Lei 11.101/05, é assinada pelo Presidente, devedoras, Secretário, dois membros de das classes I, III e IV das devedoras e um da Classe II. Os nomes dos credores presentes com as respectivas assinaturas serão apresentados com a juntada da lista de presença encaminhada ao MM. Juízo, na forma do dispositivo legal acima citado. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Credores das SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, realizada aos dias 13 de janeiro do ano de 2026 e retratados nesta ata.

  
**Presidente – Administrador Judicial**

Gustavo Banho Licks  
CRC: 087.155-07  
OAB-RJ 176.184

  
Secretário FEMD Fomento Mercantil

**LTDA.**

Representado por: Harife Huri Eugenio da Silva  
Identidade: OAB/RJ 236.326

  
**ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT**

**LTDA. – Em Recuperação Judicial e outras**

Representado por: Juliana da Rocha Rodrigues  
Identidade: OAB/RJ nº 226.517

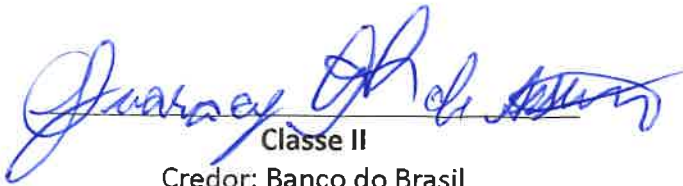
  
**Classe I**

Credor: Ayslaine Andre Pereira  
Advocacia

Representado por: Vinicius Alves Rosa  
OAB/RJ 169.217

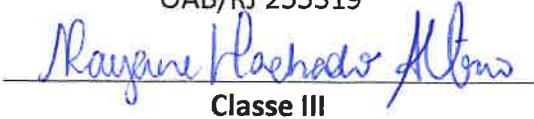
  
**Classe I**

Credor: Márcio Ribeiro Pedra Fixa  
CPF: 108.500.887-80



**Classe II**

Credor: Banco do Brasil  
Representado por: Guaracy Campos de  
Assumpção  
OAB/RJ 255319



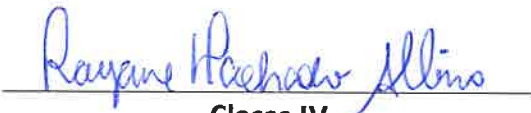
**Classe III**

Credor: Envimat Tecnologia Em Meio  
Ambiente E Mo  
Representado por: Rayane Machado  
Identidade: OAB/RJ 247.220



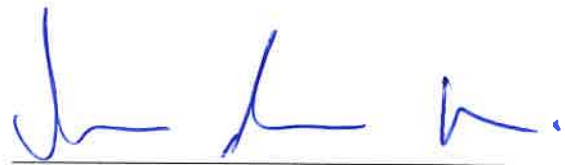
**Classe III**

Credor: Fábrica De Telas Cercar Ltda  
Representado por: Rayane Machado  
Albino  
Identidade: OAB/RJ 247.220



**Classe IV**

Credor: Fhm Suporte E Sistemas  
Tecnologicos EIRELI  
Representado por: Rayane Machado  
Albino  
Identidade: OAB/RJ 247.220



**Classe IV**

Credor: CJ CONSULTORIA AMBIENTAL  
EIRELI  
Representado por: Vinicius Alves Rosa  
Identidade: OAB/RJ 169.217

